



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 3ª REGIÃO – CREF3/SC

RESOLUÇÃO Nº 043/2008/CREF3/SC, 18 de Dezembro de 2008.

Dispõe sobre pagamento de Diárias aos Conselheiros e Funcionários do Conselho Regional de Educação Física.

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região – CREF3/SC, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 40 e; **CONSIDERANDO** o disposto no § 3º do art. 2º da Lei Federal n.º 11.000, de 15 de dezembro de 2004; **CONSIDERANDO** o que prevê o inciso V do art. 62 do Estatuto do CONFEF; **CONSIDERANDO** que o inciso VIII, do art. 30 do Estatuto atribui ao Plenário do Conselho Regional de Educação Física o poder de fixar e normatizar, a concessão de diária, jetons e ajuda de custo; **CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física em reunião plenária de 18 de dezembro de 2008; **RESOLVE:** Art. 1º - Será devido aos Conselheiros e Funcionários do Conselho Regional de Educação Física – CREF3/SC, a título de diárias, quando estes estiverem em viagem para efetivo exercício de suas funções ou representações, os valores estipulados nesta Resolução, para a cobertura de despesas relativas a deslocamentos, hospedagem e alimentação. Art. 2º - Os valores das diárias, conforme o caso será de: I - R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais) para viagens dentro do Estado de Santa Catarina e demais regiões do país, exceto capitais. II - R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais) para viagens às Capitais dos Estados; III - R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) para viagens ao Distrito Federal. § 1º - Quando a viagem se der em razão do exercício de funções ou representações com permanência de até 04 (quatro) horas fora da sua cidade de residência, sem pernoite, será devido o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da diária prevista neste artigo; § 2º - Quando a viagem se der em razão do exercício de funções ou representações com permanência acima de 04 (quatro) horas fora da sua cidade de residência, sem pernoite, será devido o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor da diária prevista neste artigo; § 3º - Quando a viagem se der em razão do exercício de funções ou representações com pernoite, independente do número de horas de permanência, será devido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor da diária prevista neste artigo. § 4º - Depois de completadas 24 (vinte e quatro) horas de exercícios de funções ou representações, será iniciada uma nova diária, observando as condições dispostas nos parágrafos antecedentes. Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário. Prof. Marino Tessari - Presidente - CREF 000007-G/SC.